



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
SERAFINA CORRÉA-RS	
APROVADO DATA 03/03/2009	
Votação:	<i>[Signature]</i>
Presidente	<i>[Signature]</i>
Secretário	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÉA-RS

Protocolo nº. 64/2009
Data: 20/02/09 - 10-18
Ass. J. B. M. P. Presotto

Projeto de Lei nº 019, de 19 fevereiro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul para prestação de mútua colaboração

Ademir Antônio Presotto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul para prestação de mútua colaboração, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral da 22ª Zona Eleitoral e a realização de eleições.

Art. 2º. A colaboração de que trata a presente Lei, refere-se:

I - Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo Município à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á a 90 dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece o inciso VI; em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação;

II - O Município se compromete a prestar serviços de limpeza do Cartório Eleitoral, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes. Ao Tribunal Regional Eleitoral, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços;

III - Em anos de eleição, serão colocados pelo Município, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

IV - Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do Município, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 dias da data das eleições;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

V - Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o Tribunal Regional Eleitoral se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes;

VI - Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o Município se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos no inciso I.

Art. 3º. O Convênio vigorará no período de 01 de abril de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 4º. As despesas decorrentes serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º. A presente Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de fevereiro de 2009.

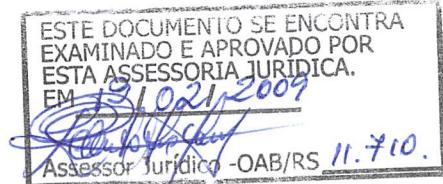
Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 64/2009

Data: 20/02/09

Ass. Silvana Japeti 1018





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por meta atender solicitação de renovação do Convênio para prestação de Mútua Colaboração, exarada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, Cartório Eleitoral da 22ª ZE – Guaporé, encaminhada por intermédio do Ofício Circular nº 007/2009.

A requisição da Justiça Eleitoral tem guarida em legislação específica.

Diante disso, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, visto que revestido do mais alto interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de fevereiro de 2009.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 64/2009
Data: 20/02/09
Ass. Gilmar Sospini 10:18